

III - 01 (um) representante do segmento gestor/prestador titular e 01 (um) suplente;

SEGMENTO	TITULAR	SUPLENTE
Gestor Prestador	Wílma Aires Monteiro Pinheiro NEMS-PA	Maria Eunice Begot da Silva Dantas SESPA
Trabalhador	Pedro Gonçalves de Oliveira Neto SINDSAÚDE	Paulo Marques Pinheiro SINDSAÚDE
Usuários	Pedro Santos Nunes AUSUS	Paulo Elias Vale de Souza ARCT
	Cleber Rezende dos Santos CTB	Silvina Macedo dos Santos RFDH

● 1º - As entidades componentes da comissão organizadora eleitoral poderão participar do processo eleitoral e serão elegíveis.

● 2º - A comissão organizadora eleitoral terá um coordenador e um relator, que serão escolhidos entre os seus membros na primeira reunião após sua constituição.

Art. 3º - Compete à Comissão Organizadora Eleitoral:

I - Conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá os representantes das entidades, movimentos sociais e instituições para o Conselho Estadual de Saúde.

II - Deliberar, em primeira instância, sobre tudo que se fizer necessário para seu andamento e em última instância submeter ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde.

III - Requisitar ao Conselho Estadual de Saúde todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral.

IV - Instruir, qualificar, apreciar e decidir recursos, decisões relativas ao registro de candidatura e outros assuntos ao pleito eleitoral, cabendo recurso ao Pleno.

V - Indicar e instalar a mesa coordenadora das plenárias dos segmentos composta por 01 (um) coordenador, 01 (um) secretário e 01(um) relator.

VI - Apresentar ao Conselho Estadual de Saúde relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a proclamação do resultado de homologação das entidades e/ou instituições eleitas;

CAPÍTULO III DAS VAGAS

Art. 4º - Os representantes das entidades dos movimentos sociais dos usuários do Sistema Único da Saúde - SUS, das entidades de trabalhadores de saúde e da comunidade científica da área de saúde, das entidades e instituições de gestores e prestadores de serviços de saúde para compor o Conselho Estadual de Saúde do Pará - CES/PA serão eleitas, conforme previsto no artigo 3º, parágrafo único da Lei Nº 7.264 de 24 de abril de 2009 e que cita o presente regimento eleitoral, em número de 28 (vinte e oito) representantes titulares e 28 (vinte e oito) representantes suplentes, assim distribuídos:

I - segmento de entidades de usuários do SUS - 14 (quatorze) membros titulares, 14 (quatorze) membros suplentes - representam 50%;

II - segmentos das entidades dos trabalhadores de saúde - 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) membros suplentes - representam 25%;

III - segmento de gestores e prestadores de serviços de saúde filantrópicos, ou privados conveniados com o SUS, e de representantes da comunidade científica da área da saúde - 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) membros suplentes - representam 25%.

Parágrafo Único: Somente poderão participar do processo eleitoral as entidades dos movimentos sociais dos usuários do Sistema Único da Saúde - SUS, das entidades de trabalhadores de saúde e da comunidade científica da área de saúde, das entidades e instituições de gestores e prestadores de serviços de saúde de que tratam os incisos I; II e III do art. 4º deste regulamento que tenham, no mínimo, dois anos de comprovada existência e tenham atuação e representação em, pelo menos, 04 (quatro) Regiões de Saúde do Estado do Pará estabelecidas pela Resolução da CIB/PA, Nº 090 de 12 de Junho de 2013.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º - As inscrições para habilitação das entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS; das entidades de trabalhadores de saúde; da comunidade científica da área da saúde; e das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde conveniados com o SUS, a participar da eleição, deverão ser protocoladas na Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde, situada Av. Conselheiro Furtado, nº1086, Batista Campos no horário das 08h00min as 12h00min e das 14h00min as 18h00min, no prazo de até 30 (trinta) dias improrrogáveis após a publicação do Edital de Convocação do Processo Eleitoral. Parágrafo único - As inscrições para habilitação deverão ser feitas por meio de requerimento, em papel timbrado da entidade, dirigido à comissão organizadora eleitoral, expressando a

vontade de participar da eleição, especificando o segmento a que pertence às entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS, das entidades de trabalhadores de saúde, da comunidade científica da área da saúde, e das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde conveniados com o SUS e a vaga para a qual está se candidatando.

CAPÍTULO V DA DOCUMENTAÇÃO

Art.6º - As entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS; das entidades de trabalhadores de saúde; da comunidade científica da área da saúde; e das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde conveniados com o SUS que forem se candidatar as vagas no Conselho Estadual de Saúde terão que observar o disposto no art. 3º, Parágrafo único da Lei 7.264 de 24 de abril de 2009 e apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

I - AS ENTIDADES DOS MOVIMENTOS DE USUÁRIOS que pleitearem habilitação para integrar o Conselho Estadual de Saúde do Pará, para serem consideradas aptas, deverão apresentar cópias autenticadas ou cópias simples com apresentação de original dos documentos abaixo relacionados:

- Ata de eleição da última Gestão;
- Estatuto ou Carta de princípios;
- Relatório de atividades realizadas de âmbito estadual no período mínimo de 02 (dois) anos, anteriores a publicação do Edital de Convocação das entidades para habilitação no processo eleitoral do Conselho Estadual de Saúde do Pará - 2018/2020;
- A entidade deve apresentar comprovante oficial de endereço atualizado da sede (luz, água, telefone, contrato de aluguel).

e) Declaração escrita de atuação em pelo menos 04 (quatro) Regiões de Saúde do Estado do Pará (Resolução CIB/PA nº 090, de 12/06/2013), devidamente assinada pelo responsável legal.

II- AS ENTIDADES DE TRABALHADORES DE SAÚDE que pleitearem habilitação para integrar o Conselho Estadual de Saúde do Pará, para serem consideradas aptas, deverão apresentar cópias autenticadas ou cópias simples com apresentação de original dos documentos abaixo elencados:

- CNPJ
- Ata registrada da última eleição;
- Estatuto registrado em cartório de ofício.
- A entidade deve apresentar comprovante oficial de endereço atualizado da sede (luz, água, telefone, contrato de aluguel).
- Declaração escrita de atuação em pelo menos 04 (quatro) Regiões de Saúde do Estado do Pará (Resolução CIB/PA nº 090, de 12/06/2013), devidamente assinada pelo responsável legal.

III- AS ENTIDADES DE GESTÃO, COMUNIDADE CIENTÍFICA E PRESTADORES FILANTRÓPICOS OU PRIVADOS CONVENIADOS COM O SUS que pleitearem habilitação para integrar o Conselho Estadual de Saúde do Pará para serem consideradas aptas, deverão apresentar cópias autenticadas ou cópias simples com apresentação de original dos documentos abaixo citados:

- Comprovante válido do caráter filantrópico da entidade, devidamente emitido por órgão competente, salvo instituição pública;
- CNPJ;
- Estatuto registrado em cartório;
- Comprovante válido de atuação em pesquisa e formação de recursos humanos voltados para atividade-fim do SUS nos últimos dois anos, anteriormente a publicação do Edital de Convocação do processo eleitoral;
- A instituição deve apresentar comprovante oficial de endereço atualizado da sede (luz, água, telefone, contrato de aluguel).
- Declaração escrita de atuação em pelo menos 04 (quatro) Regiões de Saúde do Estado do Pará (Resolução CIB/PA nº 090, de 12/06/2013), devidamente assinada pelo responsável legal.

1º - Não serão consideradas habilitadas as entidades que apresentarem pendências nas documentações exigidas até o período determinado.

CAPÍTULO VI DO PRAZO

Art. 7º- Para se habilitarem as entidades terão o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do Edital de Convocação, excluído o dia do início e incluído o dia final, em analogia com o que prescreve o Artigo 244 do Código de Processo Civil.

CAPÍTULO VII DAS HOMOLOGAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º - Serão homologadas as habilitações de tantas entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS; das entidades de trabalhadores de saúde; da comunidade científica da área da saúde; e das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde conveniados com o SUS, quantas apresentarem

tempestivamente os documentos acima arrolados, desde que válidos e autenticados ou que seja conferido com o original.

I- Serão consideradas habilitadas as entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS; das entidades de trabalhadores de saúde; da comunidade científica da área da saúde; e das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde conveniados com o SUS que atenderem o prazo citado no artigo 7º deste regulamento.

II- Do resultado da apreciação dos documentos entregues, somente será admitido Recurso de Revisão interposto pelas entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS; das entidades de trabalhadores de saúde; da comunidade científica da área da saúde; e das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde conveniados com o SUS que se sentir prejudicada no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis no horário das 08h00min as 12h00min e das 14h00min as 18h00min no referido local de inscrição contados da data da publicação da homologação do referido resultado, as entidades serão comunicadas através de ofício.

III - O Recurso de Revisão aludido acima será dirigido a comissão organizadora eleitoral - COE/CES/PA, a qual funcionará como primeira instância e decidirá o recurso em 05 (cinco) dias úteis, bem como providenciará a publicação de sua decisão no Diário Oficial do Estado do Pará.

IV - Das decisões da comissão organizadora eleitoral - COE/CES/PA cabe Recurso de Reconsideração no mesmo prazo do inciso anterior, a ser dirigida a comissão organizadora eleitoral e em última instância submeter ao Pleno do Conselho Estadual de Saúde - CES/PA, o qual será convocado conforme estabelecido no Regimento Interno do colegiado em seu Artigo 10, inciso I; obedecendo ao prazo de 05 (cinco) dias úteis para apreciar e decidir sobre o recurso, homologando ou não as decisões da COE/CES, com publicação da decisão no Diário Oficial do Estado do Pará.

V - Das decisões exaradas pelo Conselho Estadual de Saúde - CES/PA, quanto ao Recurso de Reconsideração serão irrecorríveis, uma vez que atendem e esgotam o Princípio Constitucional do Duplo Grau de Jurisdição previsto no artigo 5.º, inciso LV da Carta Magna de 1988.

VI - Encerrado o prazo para as inscrições das entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS; das entidades de trabalhadores de saúde; da comunidade científica da área da saúde; e das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde conveniados com o SUS, a comissão organizadora eleitoral divulgará na sede da secretaria executiva e no Diário Oficial do Estado do Pará a relação das entidades habilitadas e não habilitadas a concorrerem à eleição, observadas a composição dos segmentos.

CAPÍTULO VIII DA ELEIÇÃO

1ª ETAPA- PLENÁRIAS DE REGIOES DE SAÚDE.

Art. 9º - A eleição para preenchimento das vagas das entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS; das entidades de trabalhadores de saúde; da comunidade científica da área da saúde; e das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde conveniados com o SUS para compor o Conselho Estadual de Saúde do Pará, inclusive das suplências, dar-se-á por meio de 01 (uma) plenária estadual de saúde e 09 (nove) plenárias de regiões de saúde pelos segmentos, conforme disposto no Anexo I (Cronograma) constante neste regulamento, realizadas no decorrer do período de 22 de setembro a 10 de novembro de 2017; iniciando com o credenciamento que ocorrerá no horário de 08h00min as 10h00min; e em seguida com a eleição que ocorrerá no horário de 10h00min as 13h00min, conforme deliberação de cada segmento, em local a ser definido pela comissão organizadora eleitoral.

I - As plenárias de regiões de saúde serão coordenadas pelos membros da comissão organizadora eleitoral - COE e conselheiros estaduais do CES/PA, eleitos no Pleno do CES/PA, na seguinte disposição: 01 do segmento dos usuários; 01 do segmento dos trabalhadores de saúde e 01 do segmento dos gestores e prestadores de saúde, sem prejuízo da participação dos demais conselheiros, contando com a assessoria da secretaria executiva. Art.10 - A plenária estadual de saúde será precedida de 09 (nove) plenárias de regiões de saúde, conforme disposto neste regulamento. A plenária estadual de saúde das entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS, das entidades de trabalhadores de saúde; da comunidade científica da área da saúde; e das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde conveniados com o SUS, habilitadas, terá a participação de até 408 delegados (as).

I - As entidades regularmente habilitadas a participar do processo eleitoral poderão indicar de até 08 delegados (as) por município de cada região de saúde, atendidos os requisitos deste regulamento para participar da plenária da região de saúde.

II - O delegado de um segmento e/ou região, devidamente